

BENEFICIO DEFINIDO

Cartilha do Participante

Introdução

A ELETRA – Fundação Celg de Seguros e Previdência é uma entidade fechada de previdência privada, de fins previdenciários e não lucrativos, foi criado pela Portaria nº 2.342 de 27.11.1980 do MPAS, publicada no Diário Oficial da União de 01.12.1980 para atender aos empregados da Celg.

O conceito do seu plano de previdência privada, é o de um plano do tipo benefício definido: também conhecido como **BD**, para as suplementações de aposentadoria por tempo de serviço, ou de contribuição, por idade ou especial, por invalidez e a pensão por morte, onde se garante o cálculo do benefício pelo SRB.

O que é o Salário Real de Benefício (SRB)?

O Salário Real de Benefício é a média dos salários de contribuição corrigidos mês a mês pela variação do INPC-IBGE, valor a ser usado no cálculo dos benefícios de Suplementação de Aposentadoria, invalidez, Pensão por Morte e Auxílio Doença.

Correspondem a 100% da média aritmética simples de todos os últimos Salários Reais de Contribuição (SRC) dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento, apurados por um período máximo de 36 meses, e atualizados pelo INPC-IBGE.

A seguir, esclarecemos os principais pontos do regulamento. Em linguagem clara e ilustrativa através de perguntas e respostas, você vai conhecer melhor o plano.

Quais são os objetivos do Plano de Benefício Definido?

Conceder aos participantes e seus dependentes uma renda adicional ao benefício da Previdência Social nos casos de aposentadoria, invalidez ou falecimento. Em caso de desligamento da empresa, sem ser elegível a outro benefício do plano, a Eletra oferecerá ao participante, o resgate de suas contribuições na forma prevista no Regulamento.

Quem é o patrocinador do plano?

A CELG D - Distribuição S/A e CELG – Geração e Transmissão S/A

Quem são os participantes do plano?

Existem 3 grupos de participantes:

- **Participante Fundador** - todo empregado que vier a aderir ao Plano de Benefícios, constante deste Regulamento e respectivo Estatuto no período de convocação específica, ou seja, no período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de criação da Eletra, e não interrompa por nenhum momento a sua filiação na Fundação.
- **Participante não Fundador** - todo empregado da Patrocinadora inscrito na Eletra e que não preencha as condições de Participante Fundador.
- **Participantes Assistidos** – São os participantes que recebem suplementação de aposentadoria.
Participantes Auto-Patrocinados – São os participantes que, deixando de ser ativos, optaram por continuar contribuindo para o plano após a perda do vínculo empregatício com a patrocinadora, recolhendo as contribuições (participante + patrocinadora) determinadas no plano de custeio;
Dependentes Beneficiários - os dependentes do participante no plano.

Como o participante se inscreve no plano?

Não há mais inscrição neste plano, pois se encontra em fase de extinção.

Os dependentes dos participantes estão cobertos pelo plano?

Sim, são considerados dependentes do participante:

O cônjuge ou o (a) companheiro(a) em união estável ou a qualquer tempo se houver filho em comum;
Os filhos de qualquer condição, menores de 21 anos, que não sejam emancipados, incluindo enteados, desde que comprovadamente vivam sob a dependência econômica e estejam sob o pátrio poder do participante, ou inválidos, se a invalidez tiver ocorrido antes do falecimento do participante.

Na ausência dos dependentes acima relacionados, o pai e a mãe serão os beneficiados, desde que, comprovadamente, não tenha rendimentos suficientes para o próprio sustento e sejam dependentes economicamente do participante.

Todos esses dependentes também devem ser considerados dependentes perante a Previdência Social, na data do cálculo do benefício.

O participante poderá incluir, excluir ou alterar a sua relação de dependentes?

O participante deverá comunicar a ELETRA qualquer mudança que aconteça na sua lista de dependentes.

Quais as situações em que a inscrição do participante é cancelada?

O empregado perde a condição de participante do plano nas seguintes situações:

- Falecimento;
- Ao solicitar desligamento da ELETRA;
- Ao deixar de ser empregado da patrocinadora, antes de ser elegível a receber qualquer benefício, a não ser que decida continuar contribuindo para o plano, como participante auto-patrocinado, fazendo a opção por escrito e dentro de um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do término do vínculo de trabalho.
- Deixar de pagar, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses intercalados, o valor das contribuições devidas ao plano e quando, após notificação, o devedor não pagar a dívida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento.

Quais as opções que o participante possui no caso de ocorrer o término do vínculo empregatício com a patrocinadora antes dele ser elegível a um benefício?

1ª Opção: Resgatar as contribuições conforme definido no Regulamento.

2ª Opção: Manter sua inscrição como participante autopatrocinado, recolhendo a totalidade de contribuições (participante + patrocinadora) determinadas no plano de custeio.

Contribuições

Quem efetuará contribuições ao plano?

Todos os participantes, os assistidos, os beneficiários de pensão por morte e a patrocinadora.

Qual será o salário usado no cálculo do valor das contribuições?

Será o Salário Real de Contribuição (SRC) e seu valor depende da condição do participante:

Para o participante ativo, o SRC corresponderá ao valor das parcelas remuneratórias normais (todas aquelas recebidas a título de remuneração, excluídas outras parcelas consideradas eventuais), que o participante recebe da Patrocinadora, limitado ao salário teto de contribuição que não pode ser inferior a 3 (três) vezes o maior valor teto do salário de benefício da Previdência Social.

Para o participante autopatrocinado, **será** o último salário recebido (SRC) na data da perda do vínculo com a patrocinadora, atualizado toda vez que a Celg reajustar os salários dos empregados .

Para o participante assistido e o beneficiário da pensão por morte, é a suplementação assegurada pelo plano.

Quantas contribuições serão feitas por ano?

Tanto os participantes quanto a patrocinadora efetuarão 13 contribuições por ano. O 13º Salário será considerado como Salário Real de Contribuição isolado, servindo de base para incidência de contribuição a este plano. Os participantes que não recebem 13º salário devem considerar o Salário Real de Benefício do mês de dezembro para cálculo da sua contribuição.

Quais serão as contribuições do participante ativo ou autopatrocinado?

São as contribuições mensais obrigatórias feitas por todos os participantes, É calculada com efeito cascata, ou seja, em cada parte do salário incide um percentual diferente. Veja o exemplo:

- Na primeira faixa salarial incidirá o percentual de 10,60% (dez inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição inferior a R\$ R\$ 1.519,50.
- Na segunda faixa salarial incidirá o percentual de 13,60% (treze inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a parcela do Salário Real de Contribuição compreendido entre R\$ 1.519,51 a R\$ 3.038,99.
- Na terceira faixa salarial incidirá o percentual de 16,60% (dezesseis inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre a parcela da remuneração excedente a R\$ 3.039,00 a R\$ 9.116,98.

Todos esses valores são corrigidos na mesma época em que o INSS alterar o teto de contribuição.

- Obs. **O valor do salário de contribuição tem como base à tabela de março de 2008.**

Contribuições especiais dos Participantes Assistidos

Apuradas mediante a aplicação de percentual de 3,52% sobre as suplementações.

Quais serão as contribuições da patrocinadora?

1 Contribuição Normal

São as contribuições normais mensais obrigatórias, correspondentes a um percentual de 12.75% do total dos salários dos participantes do plano de benefício definido conforme custeio anual.

Como serão transformadas as contribuições em cotas de UPE (unidade padrão Eletra)?

O valor de cada cota de UPE será mensalmente determinado, em função da sua valorização pelo índice da TR (taxa referencial de **juros**)

As contribuições mensais em R\$ (Reais), aportadas ao plano, serão convertidas em cotas, fazendo à divisão dessa contribuição pelo valor da cota de UPE do mês de referencia.

O que é jóia?

É um valor estipulado por cálculos atuariais, para aqueles que venham a ingressar na ENTIDADE após um período predeterminado ou que suas características biométricas e financeiras poderão causar desequilíbrios atuariais ao Plano de Benefícios. Este valor será pago pelo Participante à vista ou sob a forma de uma contribuição adicional.

Benefícios

Quais os benefícios oferecidos pelo plano e quais as condições que o participante deve preencher para recebê-los?

Benefício	Idade	Tempo de serviço na patrocinadora e tempo de vinculação ao plano	Outras condições
Suplementação de Aposentadoria (por tempo de serviço ou de contribuição)	Mínimo de 48 anos	Mínimo de 10 anos	Concessão do benefício equivalente pelo INSS.
Suplementação de Aposentadoria (por idade)	Mínimo de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres.	Mínimo de 10 anos	Concessão do benefício equivalente pelo INSS.
Suplementação de	Mínimo de 48	Mínimo de 10	Concessão do benefício

Aposentadoria por tempo de serviço proporcional	anos	anos	equivalente pelo INSS.
Suplementação de Aposentadoria Especial	Mínimo de 48 anos	Mínimo de 10 anos	Concessão do benefício (pelo) equivalente pelo INSS.
Suplementação de Aposentadoria por Invalidez	-	Mínimo de 12 meses de vinculação (imediata em caso de acidente pessoal involuntário).	Concessão do benefício de Invalidez pelo INSS.
Suplementação de Pensão por Morte antes da Aposentadoria	-	Mínimo de 12 meses de vinculação (imediata em caso de acidente pessoal involuntário).	Falecimento em atividade na patrocinadora; Dependentes tenham obtido o benefício equivalente pelo INSS.
Suplementação de Pensão por Morte após a Aposentadoria	-	-	Falecimento em gozo de benefício pelo plano; Dependentes tenham obtido o benefício equivalente pelo INSS.

Como serão calculados os benefícios de Suplementação de Aposentadoria?

Na data do requerimento do benefício, o participante que tiver 120 contribuições mensais, se desligar da patrocinadora e fizer jus à aposentadoria junto ao INSS, poderá optar, expressamente, pela complementação da Eletra.

Complementação de Aposentadoria proporcional: será devida ao participante com idade a partir de 48 anos que solicitar, a complementação de aposentadoria por tempo de serviço proporcional.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, é a média dos 36 últimos salários comparada a média dos últimos 12 salários, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente a média aritmética apenas dos últimos 12 (doze) Salário de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, deduzindo-se o valor do benefício do INSS e aplicando-se o fator redutor atuarialmente calculado de forma a não trazer custos adicionais ao plano de benefícios.

Os Participantes que recolhem a jóia, parceladamente, ficarão isentos dessa cobrança quando se tornarem assistidos.

O benefício calculado não pode ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

No caso de concessão de Complementação Antecipada de Aposentadoria, O redutor atuarial é aplicado nos benefícios dos participantes com idade entre 48 e 54 anos.

Concedido o benefício, o participante, ao completar a idade plena, não poderá requerer o benefício a que teria direito, caso não estivesse em gozo da complementação antecipada de aposentadoria.

Complementação da Aposentadoria por tempo de Serviço ou Contribuição:

Será devida ao participante com idade a partir de 48 anos.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, é a média dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 últimos salários, excluindo-se o 13º salário, anterior à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente é a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários de Contribuição, excluindo-se o 13º salário, anterior à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, deduzindo-se o valor do benefício do INSS.

O benefício calculado não pode ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

O redutor atuarial é aplicado aos participantes com idade entre 48 e 54 anos.

Os Participantes que recolhem a jóia, parceladamente, ficarão isentos dessa cobrança quando se tornarem assistidos.

O benefício calculado não pode ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

Complementação da Aposentadoria Especial

Será devida ao participante com idade entre 48 e 53 anos.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, é a média dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 últimos salários, excluindo-se o 13º salário, anterior à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários de Contribuição, excluindo-se o 13º salário, anterior à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, deduzindo-se o valor do benefício do INSS.

Calcula-se o benefício dividindo o resultado por 35 e multiplicando pelo número de anos de contribuição para a previdência oficial.

O benefício calculado não pode ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

O redutor atuarial é aplicado aos participantes com idade entre 48 e 52 anos.

Os Participantes que recolhem a jóia, parceladamente, ficarão isentos dessa cobrança quando se tornarem assistidos.

Como será calculada a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez do participante ativo?

Será devida ao participante que se invalidar, cumprida a carência de 01 ano de contribuição ou imediata em caso de acidente do trabalho.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, é a média dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 últimos salários, excluindo-se o 13º salário, anterior à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários de Contribuição, excluindo-se o 13º salário, anterior à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, deduzido-se o valor do benefício do INSS.

Os Participantes que recolhem a jóia, parceladamente, ficarão isentos dessa cobrança quando se tornarem assistidos.

O benefício calculado não pode ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

Como será calculada a Suplementação de Aposentadoria por Idade?

Será devida ao participante que aposentar por idade junto ao INSS, homem 65 anos de idade e mulher 60

anos de idade.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, e a media dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 salários, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salário de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC. Deduzido, o valor do benefício do INSS.

Os Participantes que recolhem a jóia, parceladamente, ficarão isentos dessa cobrança quando se tornarem assistidos.

O benefício calculado em 70% do SRB mais 1% para cada ano de contribuição à previdência oficial até atingir 100%, não podendo ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

Como será calculada a Suplementação de Pensão por Morte do participante ativo?

Será devida aos **beneficiários** do participante que falecer, cumprida a carência de 01 ano de contribuição ou imediata em caso de acidente do trabalho.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, e a media dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 salários, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salário de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC. Deduzido, o valor do benefício do INSS.

Para os participantes falecidos, inscritos no plano até 31/12/93, e a media dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 salários, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes falecidos, inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente à média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários Reais de Contribuição, excluindo o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC.

O benefício calculado não pode ser menor do que 20% do **SRB**, e nem menor do que piso mínimo de benefício.

Será equivalente a 80% da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez que o participante teria direito de receber, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de dois. A parcela da Suplementação de Pensão Por Morte será extinta, quando o dependente beneficiário perder sua condição como tal.

Como será calculado o benefício de Pensão por Morte do participante assistido pela Eletra?

Esse benefício será concedido, em parcelas iguais, aos dependentes do participante que já estiver recebendo um benefício de suplementação, na data do óbito. Corresponderá a 80% do valor da suplementação que o participante recebia pelo plano, na data do seu falecimento, acrescida de 10% por dependente, até o máximo de dois. A parcela da Suplementação de Pensão Por Morte será extinta, quando o dependente beneficiário perder sua condição como tal.

Como será calculada a Suplementação do Auxílio Doença?

A Complementação de auxílio-doença será paga ao Participante que a requerer, durante o período em que lhe for garantido o auxílio-doença pelo Regime Geral de Previdência Social.

A Complementação de auxílio-doença será mantida enquanto, a juízo da FUNDAÇÃO, o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação estabelecidos em ato normativo específico do Conselho de Curadores.

A Complementação de auxílio-doença, durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência, consistirá numa renda mensal correspondente à 90% (noventa por cento) da suplementação de benefício, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência do benefício, terá sua renda mensal reduzida em 10% (dez por cento) e será encerrada quando encerrar o benefício no INSS.

Para os participantes inscritos no plano até 31/12/93, é a média dos 36 últimos salários comparada a média dos 12 últimos salários, excluindo-se o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC, prevalecendo o maior deles.

Para os participantes inscritos a partir de 01/01/1994 é o valor correspondente a média aritmética dos últimos 12 (doze) Salários de Contribuição, excluindo-se o 13º salário, anteriores à data de início do benefício, corrigidos mês a mês pela variação do INPC. Deduzido, o valor do benefício do INSS, multiplicado por 90%.

O que é o Abono Anual?

É um pagamento anual, efetuado no mês de dezembro de cada ano, para os participantes assistidos e beneficiários da pensão por morte.

Como será calculado e pago o Abono Anual?

O Abono Anual corresponderá a tantos 1/12 do valor do benefício quanto forem os meses de vigência do mesmo, até o máximo de 12/12.

O pagamento poderá ser feito em duas parcelas, em datas a serem definidas pela ELETRA.

Como serão pagos os benefícios suplementares?

Os benefícios suplementares serão pagos, sob a forma de renda mensal vitalícia, consecutiva e ininterrupta.

Como serão reajustados os benefícios suplementares?

Sempre no mês de maio de cada ano, os benefícios suplementares em manutenção serão reajustados, pelo índice do INPC-IBGE, acumulado no período de maio a abril. O assistido que na data do primeiro reajuste não tiver 01 (um) ano recebendo benefício da Eletra terá o reajuste proporcional à quantidade de meses.

O que acontece se o participante pedir demissão ou for desligado da patrocinadora, antes de ser elegível a um dos benefícios do plano e fizer a opção pelo seu desligamento da ELETRA?

Neste caso, o participante terá direito ao resgate das suas contribuições.

Como o participante acompanhará a evolução do seu saldo de conta?

Semestralmente, a Eletra fornecerá a cada participante um extrato de sua conta individual, identificando os valores creditados ao mesmo, o número de cotas adquiridas, o saldo total em cotas e o saldo total em reais.

Há algum benefício fiscal sobre as contribuições efetuadas para o plano de benefícios?

Sim, de acordo com a legislação em vigor, todas as contribuições efetuadas pelo participante para o plano, são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda, ou seja, o imposto de renda no contra-cheque fica menor, e você poderá deduzir até o limite de 12% da sua renda bruta, na sua declaração de imposto de renda anual.

GLOSSÁRIO

Atuário	Pessoa física ou jurídica, contratada pela Patrocinadora ou ELETRA, com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial. Deverá ser membro do Instituto Brasileiro de Atuaria, em caso de pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica, deverá constar em seu quadro de profissionais um membro do mesmo Instituto.
Avaliação	Cálculo atuarial, com base em taxas de juros, de mortalidade e em outras taxas e tabelas adotadas para esse propósito, conforme

Atuarial	determinado pelo atuário.
Benefícios Programados	Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço ou Contribuição por Idade, Especial ou Suplementação de Aposentadoria Antecipada.
Jóia	Valor atuarialmente calculado, em função da idade, salário e tempo de vinculação ao plano.
Órgão Deliberativo	Conselho de Curadores da ELETRA.
Participante Assistido	Todos os ex-participantes ativos ou autopatrocinados, que recebam benefício de aposentadoria pela Eletra, incluindo os pensionistas, ou seja, os dependentes de participante falecido, que recebem benefício de pensão pelo plano.
Participante Ativo	Todos os atuais empregados da CELG inscritos no plano.
Patrocinadoras	CELG – Companhia Energética de Goiás.
Plano de Custeio	O custo do plano que será anualmente calculado, divulgado pelo atuário e expresso na Nota Técnica Atuarial deste plano de benefícios.
Reserva Matemática	Significará o valor do compromisso relativo ao plano de origem, atuarialmente calculado, proporcionalmente ao tempo de vinculação ao plano, com base em taxas de juros, de mortalidade e em outras taxas adotadas para esse propósito, conforme determinado pelo

	atuário.
Salário Real de Benefício (SRB)	Usado para cálculo dos benefícios de aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte. Corresponde a 70% da média aritmética simples de todos os últimos Salários Reais de Contribuição, coletados por um período máximo de 36 meses.
Salário Real de Contribuição (SRC) ou Salário de Participação (SP)	É o salário usado no cálculo do valor das contribuições do participante e da patrocinadora ao plano. O 13º salário também é considerado como Salário Real de Contribuição.
Saldo de Conta do Participante	É a soma dos montantes acumulados nos Fundos Individual

O objetivo deste material explicativo é dar uma idéia global e sintetizada das disposições do Regulamento do Plano de Benefício Definido. No entanto, ele não substitui o Regulamento, que deve ser lido com atenção, em sua íntegra. Ressaltamos que o teor contido no Regulamento prevalecerá, em caso de dúvida ou conflito com este material explicativo.

Caso você tenha dúvidas, a equipe da ELETRA terá o maior prazer em esclarecê-las:

telefone: 3236.9600 Fax: 3236.9695